



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2099

De 11 de fevereiro de 2021.

**ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI Nº
2.094/2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º O art. 7º da Lei nº 2.094/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2021, observadas as condições estabelecidas no Art. 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, bem como autorizado a realizar operações de créditos internas e externas até o limite de 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, apurada para exercício de 2021, observadas as condições estabelecidas artigos 29, IV e 30, §3º da LRF e a Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º, I, que definem o limite de 16% da RCL para a contratação de operações de crédito por parte dos municípios em um exercício financeiro.

Parágrafo único. *Os limites estabelecidos neste artigo deverão ser apurados no último Relatório de Gestão Fiscal enviados pelo Município de Cabedelo ao SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro).*

(…)”





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 11 de fevereiro de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito